

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, PA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS faz saber que tendo sido aprovada pelo Plenário, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compre
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 88.021.860,00 (oitenta e oito milhões, vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	94.658
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-9.297
	TOTAL GERAL	88.021

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com a Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 88.021.860,00 (oitenta e oito milhões, vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em R\$ 66.734.560,00;
II- Orçamento da seguridade social em R\$ 21.287.300,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE
CAMARA MUNICIPAL	3.178.000,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	2.982.000,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - SEMAD	4.152.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.045.850,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO - SEGOV	751.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	340.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	28.176.600,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT	946.000,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL	763.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	0,00	2.623.600,00
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU	11.766.660,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA - SEMULP	3.557.380,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE INOVACAO E DESENV. ECONOMICO - SEMIDE	384.070,00	0,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA - SEMAP	1.287.000,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	0,00	1.969.500,00
SECRETARIA MU. DE ART. POL. E ASSUNT. COMUNITARIOS - SEMAPAC	748.000,00	0,00
SECRETARIA MU. DE MEIO AMB. E DESENV.SUSTENTAVEL - SEMA	521.000,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SEMSEP	875.000,00	290.000,00
SECRETARIA MUN. DE AQUICULTURA E PESCA - SEMAP	635.000,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	332.000,00	0,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	379.000,00	0,00
OUIDORIA GERAL DO MUNICIPAL - OGM	249.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.048.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	15.331.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	25.000,00	0,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	25.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.641.000,00	0,00
TOTAL GERAL	66.734.560,00	21.287.300,00

II - Por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE
ADMINISTRAÇÃO	9.463.000,00	0,00
AGRICULTURA	2.306.070,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.332.700,00
COMUNICAÇÃO	340.000,00	0,00
CULTURA	1.046.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	763.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	28.176.600,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.050.850,00	0,00
ENERGIA	250.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	446.000,00	0,00
HABITAÇÃO	140.000,00	0,00
LEGISLATIVA	3.178.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.641.000,00	0,00
SANEAMENTO	600.000,00	0,00
SAUDE	0,00	17.954.600,00
URBANISMO	14.334.040,00	0,00
TOTAL GERAL	66.734.560,00	21.287.300,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotação de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, Pasp e

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Antônio Ferreira dos Santos

Prefeito Municipal